XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

ROBISON TRAMONTINA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Robison Tramontina; Vivian de Almeida Gregori Torres. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central "TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO". Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente a questão da desigualdade social e dos movimentos político-sociais, relacionados com o direito, mereceu destaque no Grupo de Trabalho "SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS", na medida em que inequivocamente são os movimentos político-sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre os indivíduos, sob o signo tutelar do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Robison Tramontina, da Universidade do Oeste de Santa Catarina e da Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres, do Instituto Leya de Educação Superior, promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma apartada síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CRISE DEMOCRÁTICA NO BRASIL DIANTE DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA, da autoria de Victor Jácomo Da Silva , Emerson Da Silva Carvalho, este trabalho aborda a crise democrática no Brasil, diante dos últimos anos da política nacional, e ainda relata como a mídia tem influenciado os partidos, o governo e ainda de forma mais intensa o cidadão em suas escolhas e opiniões políticas. Apresenta um breve relato histórico da democracia no país, o pensamento dos filósofos que fundamentam o sistema político, o poder da mídia no sistema político, e sua consequente influencia na opinião pública, e o controle das massas. Para demonstrar como tal influência tem prejudicado o sistema democrático.

Rafael da Nóbrega Alves Praxedes e Gerardo Clésio Maia Arruda apresentaram o artigo intitulado: A RESISTÊNCIA SINDICAL FRENTE AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

DIRECIONADAS À REGULAÇÃO DO TRABALHO: UM DEBATE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, no qual refletem sobre o sindicalismo brasileiro que, após o getulismo e influenciado pela Carta del Lavoro, passou a se orientar pelo princípio da unicidade sindical. Analisam a reforma trabalhista brasileira de 2017, para compreender as determinações da frágil resistência sindical a nova legislação, claramente cerceadora de direitos historicamente conquistados.

EDUCAÇÃO É MEU DIREITO: IGUALDADE E DIFERENÇA À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz e Robison Tramontina aborda a questão da minimização ou negação da formação inicial na Educação Básica. O procedimento metodológico utilizado é o bibliográfico-investigativo, acrescido de análise de dados estatísticos em educação.

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior e Norberto Milton Paiva Knebel apresentaram o trabalho sob o título: ESTADO DE DIREITO, SOCIEDADE E PODER EM BATMAN: THE DARK KNIGHT RETURNS, que promove uma análise do graphic novel Batman: O Cavaleiro das Trevas e faz reflexões para a sociologia jurídica sobre o poder - entre o Estado soberano (poder punitivo) e a sociedade, trazendo reflexões sobre os conflitos na relação entre Direito e Sociedade em movimento.

HEGEMONIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULISMO: A TEORIA POLÍTICA DE ERNESTO LACLAU E CHANTAL MOUFFE, trabalho apresentado por Felipe Cavaliere Tavares toma por base o conceito de hegemonia formulado pelo italiano Antonio Gramsci, bem como, um modelo radical de democracia que se realiza através da articulação hegemônica entre os diversos movimentos sociais que combatem toda e qualquer forma de opressão, seja ela financeira, racial, de gênero ou orientação sexual.

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab apresentou o artigo intitulado: MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL: CICLOS HISTÓRICOS, VELHOS DESAFIOS E NOVAS PROPOSTAS DE RESISTÊNCIA NO CONTEXTO DA PÓS-DEMOCRACIA que analisa os ciclos históricos dos movimentos feministas no Brasil, assim como explicita os seus desafios e aponta propostas de resistência para a conjuntura pós-democrática. Pontuou sobre a necessidade dos movimentos feministas promoverem um debate estrutural acerca de mecanismos e perspectivas igualitárias de participação, com vistas a um futuro mais plural e emancipatório.

Intitulado O DESAFIO PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE REPARAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: ENTRE O RACISMO À BRASILEIRA E

A JUSTIÇA SOCIAL PARA O POVO NEGRO o trabalho da autoria de Fábio dos Santos Gonçalves e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger problematiza questões centrais no processo de verificação fenotípica, quando do ingresso discente nas instituições federais de educação superior – IFES, focando nos campos da Sociologia e Direito, referindo-se à compreensão das relações raciais que demarcam o racismo "de pele" presente na sociedade brasileira.

Marcus Vinicius Pinto Santos e Aylle de Almeida Mendes são os autores do artigo cujo título SUCESSÃO TRABALHISTA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS aponta que diante do processo permanente de alteração na titularidade das serventias extrajudiciais, torna-se necessário um estudo mais criterioso a respeito da responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos prepostos da serventia a fim de que possa resultar um posicionamento mais coerente e mais condizente com os interesses de tais funcionários.

Finalmente, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS JOGOS ONLINE é o sugestivo título do artigo apresentado por Nayana Louise Saqui Pupo e Gustavo Noronha de Avila que aborda como a globalização foi um marco precisamente importante para uma conexão mais próxima entre os indivíduos, e a internet através dos jogos eletrônicos, sem sombra de dúvidas é um mecanismo comunicacional. Busca demonstrar através de pesquisas de dados empíricos, relatos pessoais, bem como de pesquisas bibliográficas, artigos científicos em revistas jurídicas, livros e materiais eletrônicos, a repercussão e tratativa desta fenômeno.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a sociedade, os conflitos e os movimentos sociais.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam o direito e a diversidade cultural.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Robison Tramontina – UNOESC

Prof. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EDUCAÇÃO É MEU DIREITO: IGUALDADE E DIFERENÇA À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

EDUCATION IS MY RIGHT: EQUALITY THE DIFFERENCE IN THE LIGHT OF SOCIAL FUNDAMETAL RIGHTS

Thais Janaina Wenczenovicz [1]
Robison Tramontina [2]

Resumo

Atualmente, o Brasil possui aproximadamente 60,5 milhões de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos e milhares deles ainda fora da escola ou vítimas da baixa qualidade na Educação como fator impulsionador a negação da dignidade humana e vulnerabilidade social. Outros estudos indicam a negação ao acesso à Educação como elemento corroborador ao processo de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. O presente estudo objetiva analisar o processo de minimização ou negação da formação inicial na Educação Básica. O procedimento metodológico utilizado é o bibliográfico-investigativo, acrescido de análise de dados estatísticos em educação.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Educação, Violência, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Currently, Brazil has approximately 60.5 million children and adolescents between 0 and 19 years old and thousands still out of school or victims of low quality in Education as a driving force for denial of human dignity and social vulnerability. Other studies indicate the denial of access to education as a corroborating element to the process of violence against children and adolescents in Brazil. The present study aims to analyze the process of minimization or denial of initial formation in Basic Education. The methodological procedure used is bibliographic-investigative, plus analysis of statistical data in education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Education, Violence, Vulnerability

[1] Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Avaliadora do INEP-BNI ENADE/MEC. Membro do Comitê Internacional Global Alliance on Media and Gender (GAMAG) /UNESCO.

[2] Professor e Coordenador do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a problemática das relações entre educação e violência tem sido objeto de inúmeros debates, reflexões e pesquisas, no Brasil e em todo o continente latino-americano. As questões e os desafios se multiplicam.

A busca na construção de processos educativos culturalmente referenciados e libertários se intensificam e redimensionam-se a cada pouco. Nesse universo de preocupações, os estudos sobre relações sócio-antropológicas vêm se projetando no espaço acadêmico e nos movimentos sociais, a ponto de interferir de forma concreta em políticas públicas e ações governamentais. De fato, essa constatação pode ser melhor compreendida a partir do crescimento das lutas dos movimentos indígenas, negros, populações ribeirinhas, dentre outras em face da emergência de novas produções acadêmicas sobre questões relativas à diferença étnica, ao multiculturalismo e às identidades culturais.

Equacionar os impactos na efetivação dos processos educativos e da educação em crianças, adolescentes e jovens não é uma tarefa fácil. Não há claramente entre os especialistas conceitos e dados precisos, já que a temática é complexa. O fato é que o contexto de ineficácia do direito à educação necessita avançar no tocante as explicações que tangenciam apenas de crise estrutural ou paradigmática da escola. Atualmente diversos outros fatores impulsionam a evasão escolar, bem como os baixos índices de aprendizagem.

Dentre elas estão às violências – objetivas e subjetivas – espaço onde se concretizam as agressões físicas e também as subjetividades e os processos sociais implícitos. A ocorrência de um ato violento no espaço ou entorno escolar e educativo geralmente causa grande comoção coletiva. Costumeiramente esses atos são amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa o que ampliam sua significância na cotidianidade e destaca veemência em quem sofre a ação de violência.

O artigo divide-se em três partes. A primeira tece breves considerações sobre os Direitos Fundamentais e enfatiza o direito à educação. A segunda parte discute alguns apontamentos acerca da negação do direito a educação e seus reflexos nas crianças, adolescentes e jovens em um plano nacional. A terceira e última parte traz perspectivas à luz da constituição de ações e programas que visam prevenir ou combater a violência nos espaços educativos. Utiliza-se como procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E EDUCAÇÃO

O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social, vem detalhado no Título VIII, Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214. Nos dispositivos mencionados se encontra explicitada uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito, tais como os princípios e objetivos que o informam, os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para com a garantia desse direito, a estrutura educacional brasileira (dividida em diversos níveis e modalidades de ensino), além da previsão de um sistema próprio de financiamento, que conta com a vinculação constitucional de receitas. Trata-se de parâmetros que devem pautar a atuação do legislador e do administrador público, além de critérios que o Judiciário deve adotar quando chamado a julgar questões que envolvam a implementação deste direito.

Além da previsão constitucional, há uma série de outros documentos jurídicos que contêm dispositivos relevantes a respeito do direito à educação, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil, no livre gozo de sua soberania, a 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto Legislativo n. 592, a 6 de dezembro de 992; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 – 2014/2024), entre outros.

Tem-se afirmado que a educação é um direito fundamental e, em virtude disso, é preciso tecer-se algumas considerações que dizem respeito aos direitos humanos e, também, aos direitos fundamentais, com o objetivo de discorrer acerca de acordos semânticos a respeito das terminologias adotadas. Neste aspecto, recorre-se à dicção de Sarlet, tomando como base a classificação feita por Vieira de Andrade, para quem se configura possível três perspectivas de abordagem:

> perspectiva filosófica (ou jusnaturalista), a qual cuida do estudo dos direitos fundamentais como direitos de todos os homens, em todos os tempos e lugares; b) perspectiva universalista (ou internacionalista), como direitos de todos os homens (ou categorias de homens) em todos os lugares, num certo tempo; c) perspectiva estatal (ou constitucional), pela qual os direitos fundamentais são analisados na qualidade de direitos dos homens, num determinado tempo e lugar. Cumpre lembrar, todavia, que a tríade referida [...] não esgota o elenco de perspectivas a partir das quais se pode enfrentar a temática dos direitos fundamentais, já que não se pode desconsiderar a

> importância das perspectivas [...] sociológica, histórica, filosófica [...], ética, política e econômica [...].. (SARLET, 2007, p. 26)

É lógico que tais perspectivas relacionam-se de maneira interpenetrante, mas, para efeito do objeto deste estudo, opta-se por tratar do direito fundamental à educação com prevalência da perspectiva estatal, com limitação espacial conformada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Portanto, o direito à educação será, aqui, abordado como direito de todos os brasileiros, sob a égide constitucional referida.

Também a utilização da expressão direito fundamental reflete uma escolha e, portanto, a necessidade de justificação para a formação de um pacto semântico: posicionamo-nos, aqui, em consonância com Sarlet e boa parte da doutrina, fazendo distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, entendendo por direitos humanos aqueles que possuem relação com o direito internacional, por fazerem referência àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com uma determinada ordem constitucional e, por isso mesmo, aspirando à validade universal, valendo para todos os povos e em todos os tempos, ou seja, revelando um caráter supranacional. No que se refere aos direitos fundamentais, também, de certa forma, direitos humanos, já que seu titular é sempre o ser humano, ainda que representado coletivamente, aplicam-se para aqueles direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado. (SARLET, 2007, p. 35).

É neste sentido também o entendimento de Luño, para quem:

> Los términos ‘derechos humanos’ y ‘derechos fundamentales’ son utilizados, muchas veces, como sinónimos. Sin embargo, no han faltado tentativas doctrinales encaminadas a explicar el respectivo alcance de ambas expresiones. Así, se ha hecho hincapié en la propesión doctrinal y normativa a reservar el término ‘derechos fundamentales’ para designar los derechos positivados a nível interno, en tanto que la fórmula ‘derechos humanos’ sería la más usual para denominar los derechos naturales positivados en las declaraciones y convenciones internacionales, así como aquellas exigencias básicas relacionadas con la dignidad, libertad e igualdad de la persona que non han alcanzado un estatuto jurídico-positivo. (LUÑO, 2005ª, p. 44)

Canotilho, da mesma forma, propõe uma distinção entre direitos humanos e fundamentais, baseada em sua origem e em seu significado. Dessa forma, direitos do homem seriam direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista) e direitos fundamentais, os direitos do homem, jurídico-

institucionalmente, garantidos e limitados espaço-temporalmente. Portanto, enquanto os direitos do homem arrancam da própria natureza humana (sendo, desse modo, invioláveis, intemporais e universais), os direitos fundamentais são os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (CANOTILHO, 2000, p. 387)

O critério de distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos é, nesta ótica, o grau de concreção positiva entre eles, do que se pode inferir que os direitos humanos mostram-se, como conceito, mais amplo e impreciso do que o conceito de direitos fundamentais. Em virtude disto, é que frequentemente o termo "direitos humanos" é entendido, ainda de acordo com Luño, como

> un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nível nacional e internacional. En tanto que con la noción de los derechos fundamentales se tiende a aludir a aquellos derechos humanos garantizados por el ordenamiento jurídico positivo, en la mayor parte de los casos en su normativa constitucional, y que suelen gozar de una tutela reforzada. [destaques no original]. (LUÑO, 2005ª, p. 46)

É sob tal perspectiva, que se quer apresentar o direito à educação: como direito fundamental e, portanto, positivado na ordem constitucional, gozando, assim, de uma tutela reforçada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Convém asseverar que a expressão "direitos fundamentais" surgiu, pela primeira vez, na França de 1770, no marco do movimento político e cultural que conduziu à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 e, logo, alcançou grande relevo na Alemanha, onde, sob a denominação de *Grundrechte*, articulou-se o sistema de relações entre Estado e indivíduo, como fundamento de toda a ordem jurídica e política. É este seu sentido na *Grundgesetz* de Bonn de 1949. (LUÑO, 2005b, p. 32).

Evidentemente, direitos fundamentais e direitos humanos guardam estreita relação, na medida em que os direitos fundamentais são, na verdade, os direitos humanos positivados, garantidos pela Constituição e, portanto, representam um elenco de direitos considerados fundamentais para determinada sociedade. Assim sendo, se configuram no tal conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências sociais, razão pelas quais, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos.

Seguindo este mesmo raciocínio, Bonavides, ao tratar dos direitos fundamentais, reconhece a sua vinculação à liberdade e à dignidade humana, tidos como valores

históricos e filosóficos, afirmando que tal fato conduz ao significado, sem qualquer óbice, da universalidade inerente a estes direitos, enquanto ideal da pessoa humana. Destaca, ademais, que esse sentido de universalidade foi alcançado, pela primeira vez, com a Declaração do Homem e do Cidadão, que ensejou a descoberta do racionalismo francês da Revolução de 1789. (BONAVIDES, 2010, p. 562).

Modernamente, Häberle e o próprio Luño, têm proposto um alargamento do conceito de direitos fundamentais, que significaria a síntese das garantias individuais contidas na tradição dos direitos políticos subjetivos e as exigências sociais derivadas da concepção institucional do direito (LEAL, 2009, p. 28). Nas arantía de Luño,

> En el horizonte del constitucionalismo actual los derechos fundamentales desempeñan, por tanto, una doble función: en el plano subjetivo siguen actuando como arantías de la libertad individual, si bien a este papel clásico se aúna ahora la defensa de los aspectos sociales y colectivos de la subjetividad, mientras que en el objetivo han asumido una dimensión institucional a partir de la cual su contenido debe funcionalizarse para la consecución de los fines e valores constitucionalmente proclamados. (LUÑO, 2005ª, p. 25).

Insta na trajetória histórica dos direitos humanos, sua dimensão moral - reforçada pela tradição jusnaturalística, notadamente na Idade Moderna e o processo de positivação, fruto da necessidade de incorporação ao ordenamento jurídico dos direitos tidos como inerentes ao homem, considerando-se a lógica jurídica dominante no Estado Liberal. A positivação constitucional dos direitos humanos, nesse período, foi resultado da fórmula utilizada para a racionalização e a legitimação do poder pelo Iluminismo, já que a Constituição, sendo uma lei escrita superior às demais normas, competia-lhe o dever de garantir os direitos dos cidadãos, concebidos como limites para a atuação dos governantes, em prol da liberdade dos governados.

É possível afirmar, pois, que os direitos humanos e fundamentais são direitos instituídos, cabendo ao Estado, implementar as políticas públicas, providenciar e gerir tais ferramentas. Daí, poder-se afirmar, como antes, que o direito à educação, que é direito humano e fundamental, além de exigir proteção estatal, vincula Estado e Sociedade à sua implementação, valendo a dicção de Alexy (1999, p. 63), para quem "os direitos fundamentais são direitos com hierarquia constitucional e com força de concretização suprema, ou seja, vinculam aos três poderes (executivo, legislativo e judiciário)".

2. INFÂNCIA-ADOLECÊNCIA NO CONTEXTO EDUCATIVO

A violência infanto-juvenil objetiva[1] ou subjetiva circunda os debates nas mais diversas áreas do conhecimento. Antropólogos, juristas, pedagogos, sociólogos, dentre outros passaram a olhar a problemática de crianças, adolescentes e jovens "infratores" como algo que se inter-relaciona com a historicidade da Educação no Brasil. Esse debate também vem provocando o confronto entre intelectuais, juristas, políticos, jornalistas, ONGs e universidades.

As opiniões, análises e propostas que saíram das academias e pesquisas, dos tribunais tornaram-se de domínio comum e foram divulgados com certa continuidade. Por consequência, todos os segmentos da sociedade vêm externando seus ideários e convicções associados a valores de juízo e, em muitas vezes permeados através do senso comum. O pensar, sentir, avaliar, julgar e condenar as infâncias infratoras vieram à tona, expostos ao debate aberto, com a resposta imediata inicialmente das 'mazelas sociais.' A infância sai da esfera familiar e da esfera das escolas para entrar no debate público ou servir de pauta a programas de televisão – especialmente nos canais de comunicação de massa.[2]

É importante assinalar também que a cobertura jornalística da violência contra crianças e adolescentes está muito mais centrada na delinquência que na vitimação. A exemplo, o número de notícias divulgadas sobre os assassinatos cometidos contra esse grupo é muito pequeno quando comparado com as taxas de homicídios. Nos noticiários, os casos que merecem menos destaque são os crimes cometidos contra crianças e adolescentes das camadas populares. É como se sua vida valesse menos, ou se, ao morrerem, a perda social fosse menor (MNMMR, Ibase, NEV/USP, 1991).

Por outro lado, os holofotes da imprensa se colocam sobre os crimes cometidos pelos jovens em conflito com a lei.[3] Isso reafirma o pensamento de Champagne (1997)

[1] Segundo Zizek, a violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim a violência sistêmica é de certo modo algo como a celebre 'matéria escura' da física, a contrapartida de uma violência subjetiva (demasiado) visível. Pode ser invisível, mas é preciso levá-la em consideração se quisermos elucidar o que parecerá de outra forma explosões irracionais de violência subjetiva. (2014, p. 17-18)

[2] Para esse tema ver o artigo de Kathie Njaine e Maria Cecília de Souza Minayo intitulado Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. In: **Revista Ciênc. saúde coletiva**, vol.7 n.2 Rio de Janeiro Jan. 2002.

[3] Dados do Conselho Nacional de Justiça (2016) mostram um número de 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, sendo o dobro do registrado em 2015 – em torno de 96 mil. Os números também constam do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.

segundo o qual a atenção da mídia, do ponto de vista da imputação do crime, correspondem costumeiramente as populações socialmente marginalizadas. Trata-se de uma relação de poder desigual, pois a construção discursiva dos acontecimentos que as atinge fica totalmente nas mãos dos jornalistas distanciados espacial e culturalmente da realidade que constitui seu modo e suas condições de vida.

A violência vem sendo objeto de pesquisas e de reflexão teórica quando envolve a violência infanto-juvenil, ora em suas diversas formas de violentar as crianças, adolescentes e jovens (exploração sexual, tráfico, trabalho infantil, desemprego, fome, desproteção, maus-tratos, vulnerabilização e mortes), ora nas diversas formas de envolvimento da infância, adolescência e juventude nas redes de tráfico, agressão, roubos, assaltos, mortes. Nas diversas pesquisas e reflexões destaca-se trabalhos que interligam a negação ao direito à educação e a violência.

Insta destacar que em um contexto a qual a criminalização das categorias sociais invisibilizadas é uma recorrência, o costumeiro é as reações coletivas circundarem acerca das condições dos 'réus' e agentes infanto-juvenis de atos de violência do que na sua condição de pacientes e vítimas. Este olhar influencia o processo de reflexões teóricas, sobretudo na educação. São poucas as reflexões acumuladas sobre como a condição de menores, vítimas de inúmeras formas de violência, afeta os processos de socialização, formação intelectual e ética, identitária e cultural, bem como sua afetação junto aos processos de desenvolvimento humano de uma grande massa de coletivos de educandos e educadores.

Também há diminuto lastro informacional sobre os impactos nos processos de aprendizagem escolar das perversas e destrutivas formas com que a sociedade contemporânea vitima os coletivos de crianças, adolescentes e jovens, sobretudo populares. Comumente, deixamo-nos impactar mais pelo quanto nos incomodam suas condutas na sociedade e nas escolas do que a efetivação do direito à educação. Tendo como exemplo pode-se citar o contexto vivenciado no Rio de Janeiro nos últimos anos.[4] Enquanto a violência recrudesce, milhares de crianças estudam cercadas por tiroteios ou

[4] O Censo Escolar (2015) aponta que o Rio de Janeiro possui um total de alunos no ensino fundamental (1º ao 9º ano) de 481.410. No1º Segmento (1º ao 5º Ano) há 255.562 matriculados e o total de alunos 2º Segmento (6º ao 9º Ano) representa 225.848. No tocante aos docentes possui em torno de 24.536, distribuídos em 1450 escolas, sendo 1358 o total de escolas de Ensino Fundamental: e 978 o total de escolas de Educação Infantil.

são sumariamente dispensadas da rotina escolar em justificativa de 'preservação da vida'.[5]

A violência tem um impacto agressivo e real na efetivação do direito à educação e acaba criando uma segregação social simbólica, já que alguns estudam mais horas e em melhores condições de outros. São muitos dias sem aulas por ano, em função das dispensas ou dos tiroteios nas proximidades das escolas. Efeito esse já observado e indicado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que mede o desempenho das escolas públicas no Brasil.[6] Sabe-se que o índice nacional não considera o contexto das escolas em conflito e, por consequência parte dos conteúdos programáticos, não são desenvolvidos acarretando desníveis abissais entre uma criança e outra no mesmo município.[7]

Um estudo de 2009 que procurava medir o impacto da violência no desempenho escolar nos espaços educativos no Rio de Janeiro revelou que as escolas que sofrem com conflitos apresentam alta rotatividade de diretores, falta de professores, interrupção constantes de aulas e pior desempenho nas provas nacionais de matemática. Esta violência subjetiva corrobora com o processo de minimização do ideário educativo em escala nacional. (ISP/ Isp Dados, 2018)

De acordo com Zizek (2014), a violência subjetiva é somente a parte mais visível de um triunvirato que inclui também dois tipos objetivos de violência. Em primeiro lugar, há uma violência simbólica encarnada na linguagem e em suas formas

> (...) essa violência não está em ação apenas nos casos evidentes – e largamente estudados – de provocação e de relações de dominação social que

[5] Segundo a Comissão Popular da Verdade, o Observatório da Intervenção e o Instituto de Segurança Pública (ISP), os tiroteios aumentaram 60% em relação ao mesmo período do ano de 2017 (fevereiro a junho) e são 37% maior que nos cinco meses anteriores à intervenção (de setembro de 2017 a janeiro de 2018). Foram registrados, nos cinco meses de intervenção, 4005 tiroteios e disparos de arma de fogo em todo o Estado. Os números mais expressivos foram registrados nos municípios da Baixada Fluminense. Em relação aos cinco meses anteriores à intervenção, Belford Roxo teve um aumento de 161% no número de tiroteios. Se comparado aos mesmos meses do ano passado o número é ainda maior: o aumento foi de 508%. Também foram registrado cifras maiores no número de chacinas. Foram 28 eventos, mais que o dobro do mesmo período em 2017 em que foram registrados 13 chacinas no estado. No total, foram 119 mortos durante a intervenção (contra 46 no ano passado).

[6] O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é calculado combinando o desempenho dos estudantes no fim das etapas de ensino (5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio) em exames padronizados (Prova Brasil ou Sistema de Avaliação do Ensino Básico – Saeb) e o tempo médio que esses estudantes levam para avançar nas séries. Assim, o Ideb relaciona informações sobre fluxo e aprendizado para produzir um indicador sobre a qualidade da educação no Brasil, nos estados, nos municípios e nas escolas.

[7] Para obter índices ver o Ideb e os indicadores de aprendizado (Prova Brasil) e fluxo (aprovação) em http://www.qedu.org.br/estado/119-rio-de-janeiro/ideb/ideb-por-municipios. Acesso em: 06/03/2018.

> nossas formas de discurso habituais reproduzem: há uma forma ainda mais fundamental da violência que pertence à linguagem enquanto tal, à imposição de um certo universo de sentido. Em segundo lugar, há aquilo a que eu chamo violência sistêmica, que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômico e político. (ZIZEK, 2014, p. 303)

Nesse contexto, o Relatório do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2015) indica que alunos de escolas que experimentaram nove ou mais dias de conflitos durante o ano tiveram desempenho duas vezes pior que os alunos de escolas expostas à violência durante dois ou mais dias. Associado a essa questão adentram as questões de amedrontamento coletivo – razão que faz com que muitos professores adoeçam com mais facilidade e distanciem-se de suas atividades laborais.

Já os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2015, assinalam que o estado do Rio de Janeiro não atingiu as metas estipuladas pelo Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em nenhum dos níveis analisados. Os estudantes fluminenses da 4ª série do Ensino Fundamental obtiveram média 5,5, ficando um décimo abaixo da meta de 5,6. Já os alunos da 8ª série atingiram 4,4, o que representa meio ponto a menos que o resultado esperado, que era de 4,9. (INEP/IDEB, 2015)

Acrescenta-se a essa estatística o baixo desempenho também dos estudantes do Ensino Médio, pois além de não ter atingido a meta estabelecida, que era de 4,2, a nota 4,0 obtida mostra que não houve evolução desde o exame anterior, feito em 2013. A título de exemplo, pode-se citar o terceiro ano do ensino médio, em que não houve avanço em relação a 2013 e o Estado permanece na segunda colocação do ranking, com a mesma média 4,0 de Distrito Federal, Espírito Santo e Pernambuco – com a ressalva de que o Estado do Nordeste foi um dos dois que alcançaram a meta fixada para este segmento: além de Pernambuco, o Amazonas atingiu a meta. (INEP/IDEB, 2015)

3. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E ATENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA: QUESTÕES PONTUAIS

Reconhecido o contexto de violência que acompanha a trajetória histórica de alguns grupos socais tem-se observado algumas ações e programas para redesenhar essa realidade. Escolas do Rio Grande do Sul estão sendo monitoradas ancoradas em um novo procedimento lançado pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc), com mapeamento online do Programa Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e

Violência Escolar (Cipave)[8], que permite a inserção de dados no sistema para mapear os registros de violência e posteriormente sugestionar ações e programas para a prevenção de ações de violência nas escolas.

O Programa apoiou-se em um levantamento da Seduc após análise de índices comparativos existentes em registros internos das escolas a qual apontava o crescimento de várias formas de violência física entre alunos, acrescidos de casos de racismo, preconceito ou intolerância, nas mais variadas regiões do Estado.

A Secretaria da Educação, por meio do Programa Cipave (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar), em parceria com as demais secretarias de governo, busca orientar a comunidade escolar sobre as mais diversas situações que podem ocorrer no ambiente escolar, para que juntos possam identificar situações de violência, acidentes e causas; definir a frequência e a gravidade com que ocorrem; averiguar a circunstância em que ocorrem estas situações; planejar e recomendar formas de prevenção; formar parcerias com entidades públicas e privadas para auxiliar no trabalho preventivo; estimular a fiscalização por parte da própria comunidade escolar, fazendo com que zele pelo ambiente escolar; realizar estudos, coletar dados e mapear os casos ocorridos que envolvam violência e acidentes, para que sejam apresentados à comunidade e às autoridades, proporcionando que estas parcerias auxiliem no trabalho de combate e prevenção dos acidentes e violência na escola.

No Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação/SED, acompanhado pelo coletivo de educadores que atuam profissionalmente na rede pública estadual, configuraram-se os Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às violências/NEPREs, com apoio das 36 Gerências Regionais de Educação/GEREDs e em cada uma das 1.350 unidades escolares que compõem a rede estadual de educação a partir de 2011. Esse coletivo tem como objetivo geral fomentar uma base de dados quantitativos e qualitativos junto às escolas, tornando-a referência para diagnóstico de pesquisa e ações, com a razão de analisar e propor ações no combate às violências.

Em posse dos dados foi possível empreender ações para elaborar e divulgar a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Encaminhamentos; articular com instituições governamentais e não governamentais para firmar parcerias por meio da assinatura de termo de compromisso com a política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola; implantar e orientar o NEPRE nas GEREDs;

[8] Para maiores informações acessar http://www.educacao.rs.gov.br/cipave

elaborar documentos que orientem o trabalho nas GEREDs e nas escolas, bem como promover formação continuada na rede estadual de ensino.

Como espaço essencial para que as ações sejam eficaciais também foi necessária a instalação de um núcleo nas unidades escolares, constituído por profissionais variados, como: coordenação técnica (especialistas em assuntos educacionais, assistentes técnico-pedagógicos; priorizando os efetivos na unidade escolar); gestor; representantes de alunos; representantes de pais e representantes de lideranças do entorno da escola.

Sabe-se que a política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências pauta-se no conjunto de ordenamento legal que estabelece os princípios norteadores para a efetivação dos direitos humanos. Dentre eles podem-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A, da III da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948. Neste documento, estão enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem e que devem ser garantidos, respeitados e promovidos. Na Declaração, há um total de 30 artigos que buscam esclarecer quais são e como devem ser promovidos os direitos humanos.

Destaca-se também a Constituição Federal de 1988, como lei fundamental e maior do Brasil, servindo como parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico. Outro documento relevante é o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como lei que garante a proteção e os direitos infanto-juvenis, acrescido da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; do Programa Nacional de Direitos Humanos/PNDH-3, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009; do Plano Nacional de Direitos Humanos/PNEDH 2009, que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Também permeia o corpus legal a Lei Estadual Nº 14.651/2009, que institui o Programa de Combate ao *Bullying*; a Resolução Nº 4/2010, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica; a Resolução Nº 7/2010, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Lei

nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006/ Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; a Lei n° 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta, no artigo 32, da Lei nº 9394/96/LDB, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o ECA, Lei nº 8069/90; o Plano Nacional de Promoção da Cidadania E Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais/LGBT 2009, que tem como objetivo principal a busca de políticas públicas que possam atender às necessidades e direitos dos envolvidos, além do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, implantado desde 2004 e por último, mas não menos relevante o Plano Nacional de Educação/PNE 2011 a 2020.

No Estado de Santa Catarina também são diversas as frentes de ações e políticas Prevenção às Violências na Escola nas 35 Gerências de Educação (GEREDs), na Coordenadoria de Educação da Grande Florianópolis e nas Unidades Escolares da rede pública estadual. Pode-se destacar a implantação/implementação de Programas e Projetos a nível Federal, Estadual e Municipal, que contribuem com as ações da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola. Neste rol de ações, fazem formação continuada de professores, produção de material literário e didático aos docentes e discentes,[9] criação de campanhas em mídias sociais e interativas, inserção da temática no contexto escolar ne condição de formação complementar e busca de programas externos em apoio ao combate a violência através da Política de Prevenção os programas Saúde na Escola[10] e Educacional de Resistência às Drogas e à Violência[11] (PROERD), dentre outros.

[9] Destaca-se neste tópico a elaboração do 1º CADERNO PEDAGÓGICO: Reflexões para a Implementação da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola. O objetivo principal deste caderno é apresentar subsídios a todos os profissionais da educação, especificamente aos coordenadores dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola\NEPRE, para que possam atuar nas ações de prevenção e nas situações de ocorrência de violências na escola. O Caderno apresenta uma série de possibilidades de ação para atuar pedagogicamente com a complexidade das demandas que eclodem no contexto escolar no tocante ao enfrentamento a violência. Ao mesmo tempo, vislumbra o envolvimento dos protagonistas da escola, profissionais da educação, estudantes, famílias e/ou responsáveis, entidades democráticas da escola e a participação da comunidade do seu entorno, a trabalhar em rede.

[10] O Programa Saúde nas Escolas (PSE) é uma política nacional do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, instituído pelo Decreto Presidencial Nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, desenvolvidas tanto nas escolas como nas unidades

Importante também destacar o Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA). Este visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, para que concluam todas as etapas da Educação Básica, em todas as redes de ensino (estadual, municipal, federal e/ou privada), promovendo o regresso à escola daqueles que por motivos diversos evadiram a escolas por tempo determinado ou definitivo. Com esse objetivo, desde 2001, o Programa APOIA assenta-se a partir de um sistema intersetorial de apoio ao aluno infrequente, ação que se estende a sua parentela ou núcleo familiar, capaz de gerar, em cada instância do processo, procedimentos mínimo, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno à escola, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo. A título de exemplo pode-se citar o município de Chapecó – localizado na região Oeste de Santa Catarina, onde ocorreu o registro de 365 notificações aos responsáveis de alunos com frequência baixa ou evadidas da escola no decorrer do ano de 2017.[12]

CONCLUSÃO

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. Nesse cenário, pode-se concluir que as expressões "direitos humanos" e "direitos fundamentais" são utilizados juntamente com outras similares, como direitos naturais, direitos do homem, direitos subjetivos públicos, liberdades públicas, direitos individuais, liberdades fundamentais, compreendendo-se, ainda, os direitos da personalidade.

Nesse sentido, buscando a efetivação do direito fundamental à educação como instrumento de transformação social, pode-se afirmar que a solidariedade se conforma como toda a experiência consciente e o comportamento decorrente desta que gera uma unidade em uma diversidade e espaço de não-violência.

básicas de saúde. Integra o projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), dos Ministérios da Educação e Saúde, com apoio de três organismos internacionais: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Educação (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

[11] O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) possibilita a articulação entre as áreas da educação e segurança, na prevenção ao uso/abuso de drogas lícitas e ilícitas e na orientação de crianças, adolescentes, assim como pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas.

[12] Informação obtida nos registros da GERED/Chapecó – Relatórios APOIA 2017.

Inúmeros são os fatores que impedem a efetivação do direito à educação de forma integral no Brasil, dentre eles estão: ausência de acessibilidade, burocratização, estrutura física precária, falta de professores, ingerência pedagógica e as diversas formas de violência objetiva e subjetiva. Também urgem ações e políticas públicas que promovam sociedades calcadas na diversidade e inclusivas para a efetivação de uma sociedade que proporcione o acesso à justiça para que todos de forma a combater a violência em todos os níveis.

A escola, espaço privilegiado de importantes saberes, de convivência coletiva, de apostas na justiça social para um mundo melhor, vem convivendo com violências que amedrontam, desestimulam e fazem adoecer profissionais, pais e estudantes. Esta realidade trouxe aos gestores da educação comunitária, pública e privada, o desafio de registrar uma política de enfrentamento à complexa realidade dos fenômenos de violências em contextos escolares. Nesse contexto, o estudo apresentou dois exemplos de ações desenvolvidas pelos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, como sinalização da necessidade de discutir e ampliar o debate para além dos espaços intra-muros da escola.

REFRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos/SDH. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: 2010.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Imprensa Oficial, 2010ª.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3 . ed. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. Direito constitucional e teoria da constituição. 4. ed. Coimbra, Almedina, 2000.

CHAMPAGNE, P. Visão mediática. In: BOUDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Editora Vozes, Petrópolis, 1997. p. 63-79.

DEBARBIEUX, Eric. **Violência nas escolas: dez abordagens europeias**. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. **Condições e possibilidades eficaciais dos direitos fundamentais sociais: os desafios do poder judiciário no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 9. ed. Madrid : Tecnos, 2005.

_____.**Los derechos fundamentales**. 8. ed. Madrid: Tecnos, 2005. (Colección dirigida por Pedro da Veja. Temas clave de la constitucion española).

MINAYO, M. C. S. e ASSIS, S. G. **Violência e saúde na infância e adolescência: uma agenda de investigação estratégica.** Rio de Janeiro, mai. 1993.

MNMMR/Ibase/NEV-USP. **Vidas em risco: assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil.** MMMR-Ibase-NEV-USP, Rio de Janeiro, 1991.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derechos y Constitución**. 9ª Edição. Madrid: Tecnos, 2005.

SARLET, Ingo W. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SOUSA, Ana Maria Borges de. Infância e violência: o que a escola tem a ver com isso? **Tese de Doutorado em Educação**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2002.

ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais.** São Paulo: Boitempo, 2014.

FONTES ELETRÔNICAS

BRASIL. **Plano Nacional de Educação–2014/2024**. Disponível em http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf. Acesso em 12/06/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça/CNJ. **Perfil dos Infratores.** Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 15/01/2018.

BRASIL. **LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Brasília. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em 22/06/2018.

CIPAVE. Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar. Disponível em: http://www.educacao.rs.gov.br/cipave. Acesso em: 22/06/2018.

GONZÁLEZ, Arroyo, Miguel. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. In: **Revista Educação & Sociedade,** vol. 28, n. 100, 2007. Disponível em: http://www.uacm.kirj.redalyc.redalyc.org/articulo.oa. Acesso em: 14/06/2018.

IBGE. **Dados estatísticos século XX.** Disponível em http://www.ibge.gov.br/indicadores. Acesso em 12/06/2018.

INEP/IDEB. **Resultados e Metas.** Disponível em: http://ideb.inep.gov.br/. Acesso em: 15/01/2018.

ISP. Instituto de Segurança Pública (ISP). **Dados Visualização/Observatório da Intervenção e o Instituto de Segurança Pública (ISP)**. Disponível em: http://www.isp.rj.gov.br/. Acesso em: 03 /09/2018.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Educação. **Programas de combate às Violências.** Disponível em: http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos. Acesso em: 24/06/2018.

UNESCO. **Tabelas e dados estatísticos**. Disponível em http://www.unesco.org/indicadores. Acesso em 21/12/2017.